

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**PORTARIA Nº 2.246, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340 de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59053.000942/2017-71, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 160, de 17 de abril de 2018, que autorizou transferência de recursos ao Município de Conceição do Araguaia - PA, para ações de Defesa Civil, para até 10/04/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.247, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340 de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.000328/2017-39, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 426, de 26 de setembro de 2018, que autorizou transferência de recursos ao Município de Candelária - RS, para ações de Defesa Civil, para até 23/03/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 2.080 - GERALDO MAJELLA DA SILVEIRA, rio Sapucaí, Município de CAMPOS GERAIS/MG, irrigação.

Nº 2.081 - PAULO ROBERTO OLIVEIRA MENDES, rio Preto, Município de UNAI/MG, irrigação.

Nº 2.082 - JOSE NARCELIO DE ALENCAR, rio São Francisco, Município de PETROLINA/PE, irrigação.

Nº 2.083 - JOAQUIM PEREIRA DE SOUZA, rio São Francisco, Município de PIRAPORA/MG, irrigação.

Nº 2.084 - ERINALDO PEREIRA RIBEIRO, rio São Francisco, Município de SOBRADINHO/BA, irrigação.

Nº 2.084 - ADEMIR RONALDO PEIXOTO, rio São Francisco, Município de VÁRZEA DA PALMA/MG, irrigação.

Nº 2.085 - MOYSES ALVINO COVRE, rio Jaguari-mirim, Município de SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, irrigação.

Nº 2.086 - MARCO AURELIO SOARES FERREIRA, rio São Francisco, Município de CURAÇA/BA, irrigação.

Nº 2.087 - LEONARDO LUIZ CRUZ DA SILVA, rio São Francisco, Município de PETROLINA/PE, irrigação.

Nº 2.088 - JOAO GONCALVES OTONI, rio Jequitinhonha, Município de ITINGA/MG, irrigação.

Nº 2.089 - FABIO LEMOS BARBOSA, UHE Furnas, Município de BOA ESPERANÇA/MG, irrigação.

Nº 2.090 - JOSE EDIMILSON SOARES DE ALENCAR, Açude Saco II, Município de LAGOA GRANDE/PE, irrigação.

Nº 2.091 - CLEBIO RONEI DOS PASSOS SANTOS, UHE Sobradinho, Município de CASA NOVA/BA, irrigação.

Nº 2.092 - CICERO MANOEL DA SILVA, rio São Francisco, Município de CURAÇA/BA, irrigação.

Nº 2.093 - MANOEL FERREIRA DA SILVANETO, rio São Francisco, Município de PETROLINA/PE, irrigação.

Nº 2.094 - SAADIA FERRAZ PORTO, rio Pardo, Município de ITAPETINGA/BA, irrigação.

Nº 2.095 - JOSE ROGERIO FONSECA NASCIMENTO, rio Jequitinhonha, Município de CORONEL MURTA/MG, irrigação.

Nº 2.096 - MARLUCIO SCALABRINI DA SILVA, rio das Almas, Município de SANTA ISABEL/GO, irrigação.

Nº 2.097 - MARLUCIO SCALABRINI DA SILVA, rio das Almas, Município de SANTA ISABEL/GO, irrigação.

Nº 2.098 - KANICHI HIRATA, rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.

Nº 2.099 - JOAO PAULO ALVES DE MELO, UHE Luiz Gonzaga, Município de GLÓRIA/BA, irrigação.

Nº 2.100 - MANOEL PEREIRA ALVES, UHE Sobradinho, Município de SOBRADINHO/BA, irrigação.

Nº 2.101 - BRUNO DE VASCONCELOS BORGES, rio Itabapoana, Município de BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, irrigação.

Nº 2.102 - BERNARDO DE POSSIDIO ESTRELA LUSTOSA, rio São Francisco, Município de PETROLINA/PE, irrigação.

Nº 2.103 - ATECA IMOVEIS LTDA, São Francisco, Município de PETROLINA/PE, irrigação.

Nº 2.104 - GERALDO ALVES DE SOUZA, rio São Francisco, Município de CURAÇA/BA, irrigação.
O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**RESOLUÇÃO Nº 47, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019**

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, III, do Anexo I - Estrutura Regimental da SUDAM - Capítulo III - Seção I, aprovada pelo Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014;

Considerando o disposto no art. 44 da Resolução do Condel/Sudam nº 65/2017 referente às obrigações das empresas beneficiadas pelos Incentivos Fiscais da SUDAM na prestação de informações contábeis e financeiras, dentre outras, sobre o seu funcionamento;

Considerando recomendações da Controladoria Geral da União (CGU) referentes ao recebimento de informações socioeconômicas por parte das empresas beneficiadas pelos Incentivos Fiscais da Sudam, e

Considerando os fatos e fundamentos contidos no Processo nº CUP: 59004.000944/2018-27, resolve:

Art. 1º Aprovar o regulamento disposto no Anexo, registrado no SEI sob o nº 0185390, que trata sobre o Calendário Anual de Envio de Informações das empresas beneficiadas pelos Incentivos Fiscais da Sudam (CAEI) e ao Sistema de Avaliação dos Incentivos Fiscais da Sudam (SIAV Incentivos).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

MARLY VIEIRA MIRANDA
Diretora de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

ANEXO

CAPÍTULO I - DO CALENDÁRIO ANUAL DE ENVIO DE INFORMAÇÕES E DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 1º. Ficam instituídos o Calendário Anual de Envio de Informações (CAEI) das empresas beneficiadas pelos Incentivos Fiscais da Sudam e o Sistema de Avaliação dos Incentivos Fiscais da Sudam (SIAV-Incentivos), conforme Art. 7º Caput.

Art. 2º. O SIAV-Incentivos tem como objetivo coletar dados, auxiliar no gerenciamento e produção de relatórios de avaliação e inadimplência no âmbito dos incentivos fiscais concedidos pela Sudam por meio de fontes secundárias de dados e informações fornecidas pelas empresas beneficiadas nos termos do Art. 44 da Resolução Condel/Sudam nº 65/2017.

Parágrafo único. As empresas beneficiárias dos incentivos fiscais da Sudam deverão manter seu cadastro atualizado e enviar informações de que trata esta Resolução por meio do sistema SIAV-Incentivos no prazo estabelecido.

Art. 3º. O SIAV-Incentivos será utilizado pelas empresas para envio das seguintes informações:

- I - Cadastrais
- II - Contábeis e financeiras
- III - Gerenciais e de produção
- IV - Socioeconômicas e ambientais

Art. 4º. As informações de que trata o art. 3º serão encaminhadas por meio do sistema SIAV-Incentivos disponibilizado na internet, no endereço <http://siav.sudam.gov.br/>.

Parágrafo único. As informações fornecidas no âmbito do sistema SIAV-Incentivos deverão ser assinadas digitalmente pelo contador e representante legal da empresa com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

Art. 5º. O SIAV-Incentivos possui os seguintes módulos:

- I - Módulo Sudam - Gerencia as informações das empresas no âmbito da Sudam
- II - Módulo Empresa - Possui o questionário que será preenchido pelas empresas.

Parágrafo único. O Módulo Empresa possui as seguintes funcionalidades: a) Criação e edição b) Assinatura c) Visualização d) Envio das informações e) Retificação f) Comprovante de envio

Art. 6º. Deverão utilizar o SIAV-Incentivos para envio das informações as pessoas jurídicas que possuem Incentivos Fiscais da Sudam vigentes no exercício anterior ao do CAEI.

Art. 7º. As informações referentes ao exercício anterior ao do CAEI deverão ser encaminhadas pelo sistema SIAV-Incentivos no período compreendido entre o 1º dia útil do mês de outubro até o último dia útil do mês de novembro. O prazo para envio das informações será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia fixado para entrega. Parágrafo Único. As informações transmitidas no prazo previsto no caput serão consideradas válidas após a geração do comprovante de envio por meio do próprio SIAV-Incentivos.

Art. 8º. As informações transmitidas somente poderão ser substituídas caso contenham erros que comprometam a veracidade das informações prestadas.

§ 1º Entre o 1º dia útil do mês de outubro até o último dia útil do mês de novembro a empresa poderá enviar novamente as informações a título de retificação das informações conforme trata o caput. Valendo sempre a última informação enviada.

§ 2º São nulas as retificações efetuadas em desacordo com este artigo.

Art. 9º. O acesso às informações fornecidas por meio do SIAV-Incentivos fica condicionado à autorização da diretoria colegiada da Sudam.

Parágrafo único. O acesso previsto no caput também será possível à pessoa jurídica em relação às informações por ela transmitida no SIAV-Incentivos.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. As empresas terão 90 dias, contados a partir da publicação desta Resolução, para promoverem as adequações que se fazem necessárias ao fiel cumprimento das regras estabelecidas.

Art. 11º. A diretoria colegiada da Sudam editará as normas complementares necessárias à aplicação do disposto nesta Resolução.

Art. 12º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º. Os casos omissos desta Resolução serão deliberados pela Diretoria Colegiada da SUDAM.

